

termos do n.º 3 do artigo 32.º do mesmo diploma, assumiu os direitos e as obrigações de que eram titulares as aludidas secretarias-gerais do extinto Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e do extinto Ministério do Equipamento Social;

Considerando que o secretário-geral actualmente em funções, mediante o despacho conjunto n.º 965/2003, de 19 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Outubro de 2003, foi nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretário-geral do extinto Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, em acumulação com o cargo de secretário-geral do extinto Ministério do Equipamento Social;

Considerando que com a extinção das secretarias-gerais dos extintos Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e Ministério do Equipamento Social cessou a comissão de serviço do referido secretário-geral;

Considerando que, no âmbito do contexto supra-enunciado, torna-se necessário proceder à nomeação de um novo secretário-geral para a Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Considerando, por último, que o n.º 5 do artigo 11.º da actual Lei Orgânica do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações determina que a Secretaria-Geral é dirigida por um secretário-geral:

Determina-se o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (na redacção inicial), declarar extinta a comissão de serviço do actual secretário-geral, licenciado José Albano da Silva Santos, técnico economista assessor principal da Direcção-Geral de Estudos e Previsão do Ministério das Finanças.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 58/2005, de 4 de Março, e nos termos dos n.º 5 e 3 do artigo 2.º, do n.º 2 do artigo 18.º e do n.º 1 do artigo 19.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomear o licenciado José dos Santos Cardoso, assessor principal da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, para exercer o cargo de secretário-geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, em regime de comissão de serviço.

3 — O presente despacho produz efeitos, quanto ao disposto no n.º 1, no dia 9 de Dezembro de 2005 e, quanto ao disposto no n.º 2, no dia 12 de Dezembro de 2005.

13 de Dezembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

### Nota curricular

1 — Identificação:

Nome — José dos Santos Cardoso;  
Data de nascimento — 2 de Novembro de 1944.

2 — Formação académica — licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa (Fevereiro de 1975).

3 — Actividade profissional:

3.1 — Funções actuais — assessor principal na Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários;

3.2 — Funções precedentes:

3.2.2 — Entre 1998 e 1999 — assessor do Ministro do Equipamento do Planeamento e da Administração do Território;

3.2.3 — Entre 1997 e 1998 — vogal do conselho de administração da empresa JAE, Construção, S. A.;

3.2.4 — Entre 1996 e 1997 — adjunto do Secretário de Estado das Obras Públicas;

3.2.5 — Entre 1993 e 1995 — assessor principal na Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a cujo quadro passou a pertencer;

3.2.6 — Entre 1987 e 1992 — director de serviços do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, responsável pela assessoria jurídica;

3.2.7 — Entre 1980 e 1986 — director de serviços de Relações Internacionais e Integração Europeia do Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes e Comunicações;

3.2.8 — Entre 1976 e 1980 — chefe de repartição do Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes e Comunicações;

3.2.9 — Entre 1970 e 1976 — exercício de funções docentes no ensino preparatório, desempenhando a partir de Maio de 1974 o cargo de presidente do conselho de gestão do respectivo estabelecimento de ensino.

4 — Actividade de carácter internacional:

4.1 — No âmbito da integração europeia, de 1979 a 1986, integrou todas as delegações portuguesas que, em Bruxelas, procederam à análise do direito comunitário relativo aos *dossiers* transportes e aproximação de legislações, tendo em vista as negociações de adesão;

4.2 — No âmbito da cooperação participou em diversas acções, de que se destacam:

Representante do Ministério dos Transportes e Comunicações às reuniões sobre Cooperação Luso-Sueca, em Junho de 1980;

Representante do Ministério dos Transportes e Comunicações na Missão de Cooptação efectuada a Moçambique em Maio de 1981;

Representante do Ministério dos Transportes e Comunicações na 2.ª Reunião da Comissão Mista Permanente de Cooperação entre Portugal e Angola, efectuada em Luanda em Março de 1982;

4.3 — Efectuou diversos contactos técnicos relativamente aos transportes terrestres, aéreos e marítimos com os Serviços da Comissão das Comunidades;

4.4 — No âmbito do quadro institucional dos transportes, procedeu aos seguintes estudos comparados:

Em França:

Junho de 1984 — a adopção das normas de acesso à actividade dos transportes marítimos no quadro da CEE (a convite da Embaixada de França em Portugal);

Maio de 1989 — a organização regional de transportes rodoviários e ferroviários numa região modelo (a convite do Conselho Regional de Midi-Pyrénées, Toulouse);

Junho de 1991 — a descentralização dos transportes; as relações do Estado com as colectividades locais responsáveis pelos transportes (a convite da Embaixada de França em Portugal);

Em Itália:

Agosto de 1980 — os transportes rodoviários e ferroviários de pessoas e de mercadorias no seio da CEE nos anos 80 (instituto para o estudo dos transportes na integração europeia, Trieste);

Na Holanda:

Setembro/Outubro de 1986 — a elaboração de políticas europeias e sua adopção nos Estados membros (Instituto Europeu de Administração Pública, Maastricht);

Em Espanha:

Março de 1990 — realizações telemáticas das comunidades portuárias no Mediterrâneo Ocidental (CETMO, Barcelona).

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

**Despacho n.º 141/2006 (2.ª série).** — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 10.2 do despacho n.º 25 492/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 13 de Dezembro de 2005, do tenente-general comandante-geral, subdelego no presidente do conselho administrativo do Comando-Geral, tenente-coronel de administração militar Alvarino Manuel de Jesus Ferreira de Castro, a competência para:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 50 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Designar as comissões previstas no artigo 155.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para, nos processos de aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final, a que se referem os artigos 159.º e 160.º do mesmo diploma.

3 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da competência ora subdelegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público.

4 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantias relativos aos processos por si autorizados no âmbito das competências ora subdelegadas.

5 — Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora subdelegadas.

6 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

7 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Novembro de 2005.

8 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

21 de Dezembro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior, *Mário Augusto Mourato Cabrita*, major-general.

**Despacho n.º 142/2006 (2.ª série).** — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 10.3 do despacho n.º 25 492/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 13 de Dezembro de 2005, do tenente-general comandante-geral subdelego no comandante da Formação do Comando-Geral, major de infantaria Fernando Dias Silva, a competência para:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 25 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Designar as comissões previstas no artigo 155.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para nos processos de aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 159.º e 160.º do mesmo diploma.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Novembro de 2005.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

21 de Dezembro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior, *Mário Augusto Mourato Cabrita*, major-general.

**Despacho n.º 143/2006 (2.ª série).** — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 10.3 do despacho n.º 25 492/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 13 de Dezembro de 2005, do tenente-general comandante-geral, subdelego no comandante do Agrupamento de Apoio e Serviços, coronel de cavalaria Eduardo Marques de Carvalho, a competência para:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 15 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Designar as comissões previstas no artigo 155.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para, nos processos de aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final, a que se referem os artigos 159.º e 160.º do mesmo diploma.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Novembro de 2005.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

21 de Dezembro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior, *Mário Augusto Mourato Cabrita*, major-general.

## Governo Civil do Distrito de Castelo Branco

**Despacho n.º 144/2006 (2.ª série).** — Nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, conjugado com o despacho n.º 8491/2005 do Ministro da Administração Interna (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 22 de Abril de 2005), nomeio, com efeitos a partir da presente data, adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal Armindo dos Santos Marques Taborda, que auferirá a remuneração correspondente ao maior índice fixado para a categoria de técnico superior principal (índice 650).

1 de Dezembro de 2005. — A Governadora Civil, *Maria Alzira Serrasqueiro*.

## MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

**Despacho conjunto n.º 9/2006.** — Considerando que importa assegurar as condições necessárias à campanha eleitoral dos candidatos à eleição do Presidente da República:

Determina-se:

1 — Os governadores civis ou, nas Regiões Autónomas, os Ministros da República poderão solicitar, para os fins previstos no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio:

- A cedência dos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico aos respectivos directores ou a quem as suas vezes fizer;
- A cedência dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário aos respectivos órgãos de administração e gestão.

2 — A cedência dos estabelecimentos do ensino superior deverá ser solicitada aos órgãos de gestão dos respectivos estabelecimentos no respeito pelo disposto na Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, se se tratar de estabelecimentos de ensino universitário, e na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro, se se tratar de estabelecimento de ensino politécnico.

3 — A cedência referida no n.º 1 deste despacho não poderá prejudicar o funcionamento normal das actividades dos estabelecimentos de ensino.

4 — Os governadores civis ou, nas Regiões Autónomas, os Ministros da República deverão acordar com os órgãos de gestão dos estabelecimentos a que se referem os n.ºs 1 e 2 deste despacho as condições específicas da sua utilização.

5 — Os candidatos que utilizem, nos termos do presente despacho, os estabelecimentos de ensino responderão pelos danos que decorram da respectiva utilização.

6 — As entidades responsáveis pela campanha eleitoral de cada candidatura concorrente responderão pela limpeza do local, findo que seja o respectivo período de utilização.

7 — As entidades referidas nos n.ºs 5 e 6 deste despacho responderão, nos termos dos números anteriores, perante o governador civil ou, nas Regiões Autónomas, o Ministro da República que tiver solicitado a cedência do estabelecimento de ensino.

21 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

**Despacho conjunto n.º 10/2006.** — Considerando que as escolas são lugares privilegiados para o funcionamento das assembleias eleitorais;

Considerando que a preparação e a adaptação das salas dos estabelecimentos de ensino têm de fazer-se com uma antecedência mínima;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio:

Determina-se:

1 — A utilização das instalações escolares para o funcionamento das assembleias ou secções de voto da eleição do Presidente da República deve ser solicitada pelas entidades competentes, através do respectivo governador civil.

2 — O governador civil ou, nas Regiões Autónomas, o Ministro da República, solicita as instalações às seguintes entidades:

- Directores, ou a quem as suas vezes fizer, para cedência de escolas do 1.º ciclo do ensino básico;
- Respectivos órgãos de administração e gestão, se se tratar de estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

3 — A cedência dos estabelecimentos do ensino superior deverá ser solicitada aos órgãos de gestão dos respectivos estabelecimentos no respeito pelo disposto na Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, se se tratar de estabelecimentos de ensino universitário, e na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro, se se tratar de estabelecimento de ensino politécnico.

4 — A solicitação referida no n.º 2 do presente despacho não poderá prejudicar o funcionamento normal dos estabelecimentos de ensino.

5 — A afectação das instalações, nos termos dos números anteriores, deverá, sempre que possível, limitar-se ao dia da respectiva votação, ao dia anterior, para preparação da montagem das estruturas necessárias ao acto eleitoral, e ao dia seguinte, para as operações de desmontagem e limpeza.

21 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.